



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de novembro de 2016

Edição nº 1477, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
SEGUNDA CÂMARA	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	1
ATOS NORMATIVOS	1
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1
DESPACHOS	1
PORTARIAS	3
ADMINISTRATIVO	3
DESPACHOS	3
EDITAIS	5

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PORTARIA Nº 23, de 21 de novembro de 2016.

Designa o Procurador de Contas que substituirá, no período de 22/11/2016 a 24/11/2016, o Procurador-Geral de Contas.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58 e 59, incisos I, IV e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002,

Considerando previsão legal do Art. 112, §1º da Lei nº 2423/1996 c/c Art. 56, §2º do Resolução nº 02/2002 (Regimento Interno).

Considerando que o Procurador-Geral de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida estará ausente no período de 22/11/2016 a 24/11/2016 por motivo de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º. O Procurador de Contas Evanildo Santana Bragança responderá interinamente como Procurador-Geral de Contas no período de 22/11/2016 a 24/11/2016.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2016.

Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador-Geral de Contas

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de novembro de 2016

Edição nº 1477, Pág. 2

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 4048/2016;

CONSIDERANDO o Parecer nº 516/2016 da DJUR, às fls. 06 e 07;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Auditor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, no evento "V ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS", a ser ministrado no período de 22 a 24/11/2016, a ser realizado na cidade de Cuiabá/MT, que se dará por meio da Empresa Associação dos Membros dos Tribunais de Contas - ATRICON, inscrita no CNPJ: 37.161.122/0001-70, situada a SRTV QD 701 BL K, S/N Sala 830, Asa Sul - Brasília-DF. O valor da inscrição é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretaria Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "V ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 4019/2016;

CONSIDERANDO o Parecer nº 510/2016 da DJUR, às fls. 09 e 11;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, no evento "V ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS", a ser ministrado no período de 22 a 24/11/2016, a ser realizado na cidade de Cuiabá/MT, que se dará por meio da Empresa Associação dos Membros dos Tribunais de Contas - ATRICON, inscrita no CNPJ: 37.161.122/0001-70, situada a SRTV QD 701 BL K, S/N Sala 830, Asa Sul - Brasília-DF. O valor da inscrição é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretaria Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "V ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2016.

Conselheira **YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente, em exercício

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 4045/2016;

CONSIDERANDO o Parecer nº 517/2016 da DJUR, às fls. 07 e 08;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de novembro de 2016

Edição nº 1477, Pág. 3

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Conselheiro **YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, no evento "V ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS", a ser ministrado no período de 22 a 24/11/2016, a ser realizado na cidade de Cuiabá/MT, que se dará por meio da Empresa Associação dos Membros dos Tribunais de Contas - ATRICON, inscrita no CNPJ: 37.161.122/0001-70, situada a SRTV QD 701 BL K, S/N Sala 830, Asa Sul - Brasília-DF. O valor da inscrição é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretaria Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "V ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 4036/2016;

CONSIDERANDO o Parecer nº 511/2016 da DJUR, às fls. 17 e 18;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora **RITA DE CÁSSIA ALBUQUERQUE MARINHO MARCIÃO**, no evento "CURSO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS", a ser ministrado no período de 23 a 25/11/2016, a ser realizado na cidade de Manaus/AM, que se dará por meio da Empresa Open Treinamentos Empresariais e Editora Ltda., inscrita no CNPJ: 09.094.300/0001-51, situada a Rua Edístio Pondé, Nº 353. O valor da inscrição é de R\$ 2.590,00 (dois mil e quinhentos e noventa reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretaria Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "CURSO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIAS

Sem Publicação

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

PROCESSO:	3973/2015 (3 vols.)
NATUREZA:	REPRESENTAÇÃO
ESPÉCIE:	MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE:	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTADO:	





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de novembro de 2016

Edição nº 1477, Pág. 4

OBJETO:	Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM; Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA e Construtora ETAM Ltda. Apurar possível omissão de providências e de fiscalização ambiental em detrimento de efetiva proteção do Parque Estadual Sumaúma
ADVOGADO(A):	Não há
REPRESENTANTE MINISTERIAL:	Procurador de Contas, Dr. Ruy Marcelo Alencar Mendonça
RELATOR:	Conselheiro Substituto ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

DESPACHO

1. Aprecia-se representação impetrada pelo Ministério Público de Contas, na pessoa de seu Procurador Signatário, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, objetivando a restauração dos efeitos da medida cautelar suspensiva da licença ambiental nº 055/2014-IPAAM, por tempo hábil a convocar os gestores e executores da obra pública da Avenida das Torres, trecho 2, Cidade Nova, a sanar as irregularidades encontradas pelo Departamento de Auditoria Ambiental desta Corte de Contas, ante a evidência de continuação e avanço de dano ambiental em detrimento do efetivo cumprimento das condicionantes ambientais da referida licença ambiental (condicionantes 7, 10 e 15), bem como cumprimento da Lei Federal nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), a Lei Estadual nº 053/2007 (Sistema Estadual de Unidades de Conservação) e art.66, inciso II, do Decreto nº 6.514/2008.

2. Como consequência disso, propõe o Órgão ministerial:

a) notificar as empresas Laghi Engenharia Ltda. e ETAM Ltda. para apresentação, no prazo de cinco dias, como condição de liberação da licença e da obra, de justificativas quanto à deficiência de execução e aos danos ambientais causados a área especialmente protegida;

b) fixar prazo ao IPAAM para a elaboração de plano de recomposição de áreas degradadas, a ser executado no Parque Sumaúma, bem como providências concretas para conter os danos ambientais contínuos no parque e fazer a obra continuar com estrita obediência e cumprimento da Ordem Jurídica.

3. Pois bem. Como é cediço, são dois os requisitos cumulativos indispensáveis à concessão de medidas cautelares: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

4. O *fumus boni iuris* está ligado à plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que o autor do processo possa fazer jus a uma tutela cautelar, terá de demonstrar que os fatos narrados na inicial são plausíveis. Outro requisito inerente para concessão do provimento cautelar pelo juiz é o *periculum in mora* ou o perigo ou risco na demora do provimento definitivo. Isso significa que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e provas para a prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

5. Em análise aos fatos e fundamentos postos pelo ilustre *Parquet*, tenho como não configurado o *fumus boni iuris*, posto que os relatórios e outras peças anexadas aos autos apontam a implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais ao Parque Sumaúma. É bem verdade que tais medidas não surtiram o efeito desejado, contudo, não é o caso de descumprimento das condicionantes ambientais da referida licença ambiental (condicionantes 7, 10 e 15), e demais legislações ambientais aplicáveis ao caso.

6. Além disso, também não há o requisito do *periculum in mora*, tendo em vista que os impactos ambientais advindos da obra em questão já se encontram exauridos, nada mais havendo a ser feito por este Tribunal, especialmente em sede de medida cautelar, razão pela qual manifesto-me pelo indeferimento da medida cautelar pleiteada.

7. Quanto aos pedidos de notificações apresentados pelo *Parquet*, sou por acatá-lo apenas no que pertine à notificação do IPAAM, considerando o fato das notificações das empresas Laghi Engenharia Ltda. e ETAM Ltda. estarem inteiramente ligadas ao acatamento do pedido de medida cautelar, a qual, como visto no item acima, não foi acolhida por este Relator.

8. Destaque-se que a notificação do IPAAM deve ser feita pela DEAMB, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, para a elaboração de plano de recomposição de áreas degradadas, a ser executado no Parque Sumaúma, bem como providências concretas para conter os danos ambientais contínuos no parque e fazer a obra continuar com estrita obediência e cumprimento da Ordem Jurídica.

9. Diante do exposto, encaminho os autos ao Secretário do SEPLENO, determinando a adoção das seguintes providências:

a) **oficiar o Sr. Américo Gorayeb Júnior, Secretário de Estado de Infraestrutura**, informando que a medida cautelar pleiteada pelo Ministério Público de Contas foi indeferida por este Conselheiro Substituto;

b) adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância à segunda parte do artigo 5º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;

c) encaminhar cópia deste Despacho ao Representante, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, nos termos do inciso IV, art. 3º da Resolução n.º 3/2012;

d) após, encaminhar os autos a DEAMB, nos termos do inciso V, art. 3º da Resolução n.º 03/2012, para prosseguimento do feito e cumprimento do item 8 deste Despacho.

Manaus, 21 de novembro de 2016.

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Substituto

Secretaria do Tribunal Pleno, em Manaus, 21 de novembro de 2016.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de novembro de 2016

Edição nº 1477, Pág. 5

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ASCLEPIADES COSTA DE SOUZA, Ex- Prefeito (cargo/função)**, acerca do Acórdão nº36/2016, do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o PE 10268/2013, que trata de Tomada de Contas Anuais, exercício de 2012, que decidiu, Considerar revel o Senhor Asclepiades Costa de Souza, Ex- Prefeito, nos termos do art. 20, § 3º, da Lei 2423/1996 c/c o caput do art. 88, da Resolução 04/2002: Julgar JULGAR IRREGULAR, Considerar em ALCANCE o Gestor Responsável, no montante de R\$ 34.595.996,75 (trinta e quatro milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), com devolução aos cofres públicos do Município de Jutai, corrigidos, com fulcro no artigo 304, III, da Resolução nº 04/2002 – Regimento Interno, Aplicar Multa ao responsável no valor de R\$ 13.152,36 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), nos termos do art. 308, II, da Resolução 4/2002, pela ausência da remessa das informações via sistema ACP nos meses de janeiro a dezembro, de 2012 (12 meses); R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), nos termos do art. 308, I, “b”, da Resolução 4/2002, por sonegação de processo ou documento, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal (arts. 33 e 54, VI, da Lei nº 2423, de 10.12.1996); R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, VI, da Resolução 4/2002, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, conforme itens 1, 3 a 12, do Relatório/Voto. Fixar prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual das MULTAS, com a devida comprovação perante a este Tribunal, nos termos dos arts. 72, III, “a”, da Lei nº 2.423/96.. Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Novembro de 2016.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **LUIZ FEITOZA PONTES**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº1279/2016-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº12786/2016, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de novembro de 2016.


ELIZANA OLIVEIRA PRAÇIANO BARROS
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

EDITAL - SECPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **MIGUEL RODRIGUES DE LIMA**, para que no prazo de 15(quinze) dias, com fulcro no art. 103, I da referida Resolução, e contados a partir do recebimento da notificação, junte aos autos cópia da Certidão de situação regular perante a Justiça Eleitoral, nos termos dos dispositivos 279, § 3 o da Resolução n.04/2002(Regimento Interno desta Corte de Contas), bem como informar seu endereço ou de seu representante legal, em conformidade com o art. 279, §2º, IV da Resolução n. 04/2002, sob pena de inadmissibilidade do presente feito por esta Corte de Contas.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de novembro de 2016.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Elivaldo Herculino dos Santos, Ex-Prefeito Municipal de Tapauá**, acerca da Decisão nº 180/2016, do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o Processo nº 1780/2010, que trata da DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ, NOS MESES DE JUNHO A SETEMBRO DE 2009, EM FACE DOS INDÍCIOS DE SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE DINHEIRO PÚBLICO, que julgou conhecer e julgar procedente a Denúncia, com fulcro no art. 1º, XXII, da Lei nº 2.423/96.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Novembro de 2016.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100